



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 011/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições a que lhe confere a Lei Municipal 4328/98, de 23 de dezembro de 1998 e com base na solicitação efetuada através do processo administrativo nº 38573/2020 em nome do COMANDO DA AERONÁUTICA - GAP-CO, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada no endereço Av. Guilherme Schell, nº 3950, Bairro Fátima, Canoas/RS.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095/2013, de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328, de 23 de dezembro de 1998;

DETERMINA ao COMANDO DA AERONÁUTICA - GAP-CO as seguintes obrigações:

1) Elaborar o projeto reposição florestal de 1294 (mil duzentas e noventa e quatro) mudas, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 95/2013, na área da Aeronáutica. O projeto deverá ser elaborado sob responsabilidade de profissional habilitado com ART, onde deverão estar definidos os locais, espécies, quantidades, porte e fornecedores das mudas. No projeto deverá estar definido o cronograma para execução, manejo e monitoramento por 01 (um) ano. O projeto de arborização deverá ser entregue previamente para análise da SMMA. **Fixa-se o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para o cumprimento deste item.**

2) Executar o plantio das 1294 mudas arbóreas, conforme o projeto aprovado pela SMMA. O plantio deverá ser acompanhado por responsável técnico com ART, devendo ser apresentados relatórios técnicos após o plantio e a cada seis meses. A instituição fica responsável pela manutenção das mudas plantadas pelo período de um ano, consistindo em irrigação, retutoramento, desbrota, adubação e reposição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

mudas mortas. **O plantio deverá ser executado no prazo máximo de dois anos da assinatura deste termo.**

As penalidades no caso do descumprimento das obrigações supracitadas estão descritas no Decreto nº 095/2013, artigo 7º, inciso VII, , incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105/2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328/98 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

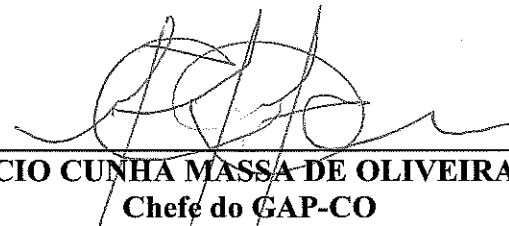
O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

E por estar de acordo assina o responsável pelo COMANDO DA AERONÁUTICA - GAP-CO.

Canoas, 22 de setembro de 2020.



ALEXANDRE EVERALDO DE SOUZA FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS



MAURÍCIO CUNHA MASSA DE OLIVEIRA Cel Int
Chefe do GAP-CO